

LEI Nº 9223, DE 04 DE JUNHO DE 2007

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.664/02, que dispõe sobre a substituição e instituição de gratificações que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 8.664, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A unidade de avaliação das atividades e tarefas para fins de percepção da Gratificação de Produtividade é denominada ponto, que corresponderá ao valor de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos), atualizado doravante, anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses à atualização” (NR).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da nova redação dada, por esta lei, ao art. 2º da Lei nº 8.664, de 10 de dezembro de 2002, quando de sua execução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de junho de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.